

(Processo Administrativo nº 4.475/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Parnamirim/RN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD ESTIMADA (ANUAL)	V. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1	1	Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados - calçamento e asfalto)	30176	KM RODADO	959.224	R\$ 17,00	R\$ 16.306.808,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 16.306.808,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a definição de serviço continuado constante no Art. 6º, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, o serviço de transporte escolar enquadra-se perfeitamente nessa definição, sendo uma necessidade essencial e permanente para garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

1.7. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: Informa-se que não há PCA elaborado para o presente ano/calendário, haja vista que o gestor anterior facultou sua elaboração, conforme previsão no §2º do art. 19 do Decreto Municipal 7.288, de 13 de novembro de 2023, e alterado pelo Decreto n.º 7.689/2025, que facultou sua elaboração para o ano de 2025. Contudo, a ação e a natureza da despesa está alinhada com outros instrumentos de planejamento estratégico da Administração Municipal como PPA, LDO e LOA, e reflete as necessidades reais da pasta no cumprimento de suas atribuições institucionais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 1.9.1 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis;
- 1.9.2 Promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes, utilizando materiais e equipamentos eficientes;
- 1.9.3 Implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos
- 1.9.4 Providenciar o recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA n° 416/2009
- 1.9.5 Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA n° 1/1993, n° 272/2000, n° 18/1986 e n°315/2002 (PROCONVE); e
- 1.9.6 Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível ;

Subcontratação

1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

1.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 1.12.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

1.12.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

1.12.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

1.12.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

1.12.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

1.13. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, a ser fornecida pela SME, com correção monetária.*

1.14. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

1.15. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

1.16. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

1.16.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

1.17. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

1.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

1.17.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

1.17.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

1.18. *Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.*

1.19. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

1.20. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

1.21. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.*

1.22. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

1.22.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.22.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

1.23. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

1.23.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

1.23.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

1.24. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

1.24.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

1.24.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

1.24.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

1.25. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

1.26. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

1.27. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

1.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **07:30** horas às **14:00** horas, devendo contatar a **Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE**, fazendo a solicitação através do correio eletrônico: semecparnamirim2021@gmail.com.

1.29. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.30. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.31. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO F.

1.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

1.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **PARNAMIRIM/RN**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, conforme excerto a seguir:

Justificativa para instalação de escritório:

A exigência de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN para o serviço de transporte escolar é considerada **indispensável** devido à natureza crítica e contínua do serviço, que é vital para o acesso e permanência de alunos na educação.

Tendo em vista a natureza restritiva dessa exigência, é importante destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU em seus julgamento, alerta contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, vejamos:

“É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida **demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993”. Acórdão nº 1176/2021- TCU - Plenário.
(Grifo nosso)

Apesar de o Tribunal de Contas da União (TCU) alertar contra requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa, a presença local é fundamentada em diversos pontos:

- **Agilidade Operacional:** Permite respostas imediatas a incidentes (quebras de veículos, acidentes), substituição rápida de condutores ou veículos e gestão eficiente da logística e manutenção.
- **Gestão de Pessoal:** Facilita a supervisão, treinamento e administração da equipe de motoristas e monitores, assegurando a qualificação e o cumprimento das normas trabalhistas.
- **Fiscalização Eficaz:** Essencial para o monitoramento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, vistorias periódicas, comunicação fluida e gestão de ocorrências, otimizando o controle do contrato.
- **Suporte ao Objeto Global:** Reforça a decisão de não parcelar a contratação, garantindo que os benefícios de uniformidade, padronização e economia de escala sejam efetivados através de uma coordenação centralizada e local.

A nível federal, essa prática vem sendo adotada, inclusive há regulamento dispondo sobre essa possibilidade. Segundo o item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, que regulamenta os processos de contratação de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a exigência é aplicável à contratação de serviços continuados em geral.

Com base na análise minuciosa apresentada, e pautados pelos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade, bem como pelas melhores práticas administrativas, e em estrito alinhamento com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (que exige a demonstração da indispensabilidade), a exigência de instalação de um escritório da empresa contratada no Município de Parnamirim/RN revela-se uma medida essencial. Tal estrutura é crucial para assegurar a excelência na qualidade, a máxima segurança, a rigorosa pontualidade e a eficácia plena do serviço de transporte escolar. Ao permitir uma gestão operacional ágil e uma fiscalização contínua e adequada, demonstrou-se que esta condição não apenas otimiza a execução do objeto licitado, como é intrínseca à sua natureza, sendo, portanto, imprescindível e sem comprometimento da competitividade do certame.

Vistoria dos Veículos:

1.34. *O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para encaminhar os veículos e a documentação para inspeção. O não atendimento implicará na decadência do direito à contratação.*

1.34.1. *No ato da vistoria, deverá ser apresentado: CRLV e/ ou documento compatível;*

1.34.2. *Comprovação de vínculo dos condutores com a contratada (CTPS ou ficha de registro) contendo nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores. O não atendimento implicará decadência do direito de contratação.*

1.34.3. Os veículos serão vistoriados pela SME que poderá fazer em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, conforme Anexo E.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.35. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.35.1 **Início da execução do objeto:** 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

1.35.2 Os serviços deverão ser prestados conforme métodos, rotinas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho dispostos no tópico requisitos da contratação do ETP, e ainda nos regulamentos eventualmente instituídos pela Secretaria Municipal da Educação;

1.35.3 **Cronograma de realização dos serviços:** os serviços serão executados conforme calendário letivo e cronograma de aulas de campo e atividades extracurriculares informados pela Secretaria Municipal da Educação.

Cronograma Exemplificativo de Execução dos Serviços (Fevereiro a Dezembro de 2026)

Período Total: Fevereiro a Dezembro de 2026 **Frota**

Envolvida:

- **Transporte Regular e Alunos Atípicos:** 36 ônibus (rotas ordinárias) + 3 ônibus (alunos atípicos) = 39 ônibus
- **Aulas de Campo e Atividades Extracurriculares (sob demanda):** 3 ônibus **Detalhes das Exclusões:**

Feriados Nacionais (2026 em dias úteis):

- **03 de Abril (Sexta-feira):** Sexta-feira Santa • **21 de Abril (Terça-feira):** Tiradentes • **01 de Maio (Sexta-feira):** Dia do Trabalho
- **04 de Junho (Quinta-feira):** Corpus Christi (considerado dia não letivo)
- **07 de Setembro (Segunda-feira):** Independência do Brasil • **12 de Outubro (Segunda-feira):** Nossa Senhora Aparecida • **02 de Novembro (Segunda-feira):** Finados

Feriado Estadual (Rio Grande do Norte - 2026 em dia útil):

- **29 de Setembro (Terça-feira):** Mártires de Cunhaú e Uruaçu **Feriado**

Municipal (Parnamirim/RN - 2026):

- **17 de Maio:** Dia do Município (cai em um domingo em 2026, não impacta os dias úteis letivos)

****1º Semestre Letivo: Fevereiro a Junho de 2026****

Mês	Dias Úteis	Feriados Excluídos (Dias Úteis)	Dias Letivos (Estimado)	Serviços de Transporte Regular (39 ônibus)	Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus)
-----	------------	---------------------------------	-------------------------	--	---



Fevereiro	20	-	20	Operacional	Operacional (sob demanda)
Março	22	-	22	Operacional	Operacional (sob demanda)
Abril	22	03/04 (Sex), 21/04 (Ter)	20	Operacional	Operacional (sob demanda)

Mês	Dias Úteis	Feriados Excluídos (Dias Úteis)	Dias Letivos (Estimado)	Serviços de Transporte Regular (39 ônibus)	Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus)
Maio	21	01/05 (Sex)	20	Operacional	Operacional (sob demanda)
Junho	22	04/06 (Qui)	21	Operacional	Operacional (sob demanda)
Total 1º Semestre	107	4	103		

****Período de Férias: Julho de 2026****

Mês	Dias Úteis	Feriados Excluídos (Dias Úteis)	Dias Letivos (Estimado)	Serviços de Transporte Regular (39 ônibus)	Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus)
Julho	23	-	0	SUSPENSO	Operacional (sob demanda da SME)

****2º Semestre Letivo: Agosto a Novembro de 2026****

Mês	Dias Úteis	Feriados Excluídos (Dias Úteis)	Dias Letivos (Estimado)	Serviços de Transporte Regular (39 ônibus)	Aulas de Campo/Extracurriculares (3 Ônibus)
Agosto	21	-	21	Operacional	Operacional (sob demanda)
Setembro	22	07/09 (Seg), 29/09 (Ter)	20	Operacional	Operacional (sob demanda)
Outubro	22	12/10 (Seg)	21	Operacional	Operacional (sob demanda)
Novembro	21	02/11 (Seg)	20	Operacional	Operacional (sob demanda)



Dezembro	23	4	15 (até 21/12)	Operacional	Operacional (sob demanda até 21/12)
Total 2º Semestre	86	4	97		

Sumário Geral:

- **Total de Dias Letivos (Estimado, não incluindo Julho):** 103 (1º Semestre) + 97 (2º Semestre) = **200 dias letivos**
- **Total de Quilometragem Estimada:** 959.224 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro) de quilômetros por ano.
- **Serviço Regular (39 ônibus):**
- Ativo nos 200 dias letivos estimados (Fevereiro-Junho e Agosto-Dezembro).
- Suspenso durante o mês de Julho.

Aulas de Campo e Atividades Extracurriculares (3 ônibus):

- Ativo nos 200 dias letivos estimados (Fevereiro-Junho e Agosto-Dezembro), conforme demanda diária da Secretaria de Educação.
- **Pode ser ativo em Julho**, conforme demanda diária da Secretaria de Educação, independentemente da suspensão do transporte regular, devido à sua natureza "sob demanda" e "diária" para estas atividades específicas.
- Serão realizados em locais e horários a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Obs.: Este cronograma serve como uma base para o planejamento e a gestão da execução contratual, sujeito ao calendário escolar oficial a ser divulgado pelo Município de Parnamirim/RN e às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação para as atividades extracurriculares.

Local e horário da prestação dos serviços

1.36. **Os serviços serão prestados nos seguintes locais:** conforme localização das rotas, paradas e escolas indicadas pela Secretaria da Educação ou, ainda, no caso especial das atividades extracurriculares conforme localização, paradas e locais indicados pela Secretaria da Educação;

1.37. **Os serviços serão prestados nos seguintes horários:** serão prestados no horário matutino, vespertino e noturno, obedecido o tempo máximo de chegada nos estabelecimentos de ensino até o horário de início das aulas, evitando o prejuízo dos escolares.

Rotinas a serem cumpridas

- 1.37.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no ETP, conforme informações abaixo:

1. Rotinas Operacionais Essenciais

- **Execução Diária do Transporte:**
 - Observar rigorosamente os horários e rotas determinadas pelo Município, garantindo que os alunos cheguem à unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, e um período de espera de 10 (dez) minutos ao final de cada turno. Seção 5.3.1.3, Seção 13
 - Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem. Seção

5.3.2.1.3

- Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança, proibindo superlotação ou transporte em pé. Seção 5.3.1.8, Seção 5.3.2.2.16
 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros. Seção 5.3.2.1.7
 - Transportar exclusivamente alunos da rede pública de ensino, podendo haver monitor disponibilizado pela Administração. Seção 5.3.1.29
 - Manter a frota de 42 ônibus operando, conforme as necessidades: 36 para rotas ordinárias, 3 para alunos com necessidades especiais e 3 para aulas de campo/atividades extracurriculares. Seção 7, Seção 8
- **Comunicação e Adaptação:**
 - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação (SME) eventuais alterações nas rotas estabelecidas, devido a impedimentos ou restrições. Seção 5.3.1.12

- Prestar informações à SME quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem. Seção 5.3.1.13
- Comunicar à SME, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato. Seção 5.3.1.20
- Adaptar-se a alterações de trajeto e número de alunos, bem como exclusão, fusão ou readequação de rotas, mediante termo aditivo, com o preço do quilômetro mantido. Seção 5.3.1.31

2. Rotinas de Manutenção e Segurança Veicular

• Manutenção Contínua e Conservação:

- Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço (incluindo funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito. Seção 5.3.1.9
- Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível com o número de alunos. Seção 5.3.1.18
- Garantir que os veículos estejam equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente. Seção 5.3.3.4

• Vistorias e Conformidade:

- Submeter os veículos à vistoria antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme exigências do Detran, além de vistorias periódicas do município para verificação de aspectos de segurança, higiene e conservação. Seção 5.3.3.7, Seção 5.3.3.8
- Submeter os veículos à vistoria sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela SME. Seção 5.3.1.15
- Substituir, a qualquer tempo, veículos que não se apresentem em boas condições de operação, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza, ou que tenham resultado adverso em vistorias. Seção 5.3.3.9

• Resposta a Falhas e Acidentes:

- Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, fornecendo outro veículo adequado e seguro. Seção 5.3.1.10, Seção 5.3.1.10.1
- Estar conectada em tempo integral (pessoalmente ou via telefone) enquanto houver veículos com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local em caso de acidentes ou ocorrências graves. Seção 5.3.1.28
- Responsabilizar-se por danos causados a contratante, condutor, alunos ou terceiros, e pelo pagamento de multas de trânsito. Seção 5.3.1.16, Seção 5.3.1.17
- Apresentar o seguro por veículo para passageiros (APP e RC) em até 15 dias após a contratação. Seção 5.3.3.11, Seção 5.3.3.11.2

3. Rotinas de Gestão de Pessoal (Condutores)

• Qualificação e Documentação:

- Garantir que os condutores atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), CONTRAN, Denatran e Detran/RN. Seção 5.3.1.2
- Garantir que os condutores possuam mais de 21 anos, habilitação categoria "D" ou "E", e certificado de conclusão do

Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares (com renovação a cada cinco anos). Seção 5.3.2.1.1, Seção 5.3.2.1.2, Seção 5.3.2.1.12

- Garantir que os condutores apresentem certidão negativa referente a processos criminais específicos. Seção 5.3.2.1.11
- Manter atualizado o cadastro dos condutores. Seção 5.3.1.24

• **Conduta Profissional:**

- Trajar-se adequadamente (uniforme) e portar crachá de identificação. Seção 5.3.2.1.4, Seção 5.3.2.1.5
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público. Seção 5.3.2.1.6
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem. Seção 5.3.2.1.8
- Recolher, guardar e entregar qualquer objeto esquecido no veículo. Seção 5.3.2.1.9

• **Gestão de Alterações de Pessoal:**

- Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos motivados (doenças, inadequação de serviços, etc.). Seção 5.3.1.11
- Comunicar imediatamente à SME a contratação e/ou substituição de motoristas, acompanhada da qualificação mínima do novo condutor. Seção 5.3.1.26, Seção 5.3.1.26.1
- Substituir o motorista em 24 (vinte e quatro) horas, caso haja solicitação motivada da Administração. Seção 5.3.1.25

4. Rotinas de Conformidade e Fiscalização

• **Acesso à Informação e Fiscalização:**

- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Seção 5.3.1.4
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e dos fiscais da SME. Seção 5.3.1.14, Seção 5.3.2.1.10
- Fornecer aos membros da fiscalização as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo (ou equivalente) e demais documentos do veículo e condutor. Seção 5.3.1.19

• **Documentação e Afixação:**

- Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, a ROTA, DESTINOS e TURNO. Seção 5.3.1.21
- Afixar na parte interna dos veículos o mapa de cada rota, indicando turno, escolas atendidas e número de alunos previstos. Seção 5.3.1.22
- Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela SME. Seção 5.3.1.23
- Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente. Seção 5.3.1.24
- Comunicar imediatamente à SME a substituição de qualquer veículo da frota, informando suas características mínimas. Seção 5.3.1.27, Seção 5.3.1.27.1

• **Estrutura de Gestão:**

- Indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota. Seção 5.3.1.28.1

5. Rotinas de Sustentabilidade

- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis. Seção 5.4
- Promover o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes. Seção 5.4
- Implementar ações para reduzir a exposição a partículas químicas e biológicas perigosas, como a utilização de combustíveis menos agressivos. Seção 5.4
- Providenciar o recolhimento e descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis, conforme Resolução CONAMA n° 416/2009. Seção 5.4
- Garantir que os veículos obedeçam aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA. Seção 5.4
- Utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível. Seção 5.3.3.12, Seção 5.4

Essas rotinas, em conjunto, visam garantir a prestação de um serviço de transporte escolar que atenda aos mais altos padrões de segurança, qualidade, eficiência e conformidade regulatória, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

1.38. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

1.44.1. Frota Veicular

- **Ônibus:**
 - **Quantidade Estimada:** 42 unidades (quarenta e dois), sendo:
 - 36 (trinta e seis) ônibus para as rotas ordinárias do transporte regular.
 - 3 (três) ônibus dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos).
 - 3 (três) ônibus para o transporte em aulas de campo e atividades extracurriculares, sob demanda.
 - **Características:** Lotação mínima entre 39 (trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) lugares; idade máxima: fabricação a partir de 2013; equipados com tacógrafo devidamente aferido; cintos de segurança em todos os assentos; adesivo ou pintura de faixa horizontal amarela com a inscrição "ESCOLAR"; 6 (seis) ônibus com sistema de ar-condicionado para rotas inclusivas e atividades extracurriculares (essa quantidade se refere aos 3 (três) ônibus dedicados ao transporte de alunos com necessidades especiais (atípicos) e aos 3 (três) ônibus para o transporte em aulas de campo e atividades extracurriculares, sob demanda).
 - **Implicações:** A capacidade de substituir imediatamente veículos em caso de pane implica a necessidade de uma frota reserva ou um sistema ágil de reposição.

1.44.2. Equipamentos (Integrados à Frota e à Gestão)

- **Tacógrafos:**

- **Quantidade Estimada:** 42 unidades (uma por ônibus), devidamente aferidos pelo órgão competente.
- **Finalidade:** Registro instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

1.44.3. Materiais e Insumos para Operação e Manutenção

- **Combustíveis:**
 - **Quantidade Estimada:** Suficiente para a quantidade de quilômetros anuais estimados, com uso preferencial de combustíveis de origem renovável ou biocombustíveis.
 - **Finalidade:** Abastecimento da frota.
- **Lubrificantes e Fluidos:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, conforme necessidades de manutenção.
 - **Finalidade:** Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- **Pneus:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, para reposição e recapagem, com descarte adequado dos usados.
 - **Finalidade:** Segurança e operacionalidade da frota.
- **Peças e Acessórios:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, para revisões, manutenções preventivas e corretivas.
 - **Finalidade:** Manutenção da frota.
- **Materiais de Limpeza:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, para limpeza veicular.
 - **Finalidade:** Manutenção da higiene e conservação dos ônibus.
- **Cintos de Segurança:**
 - **Quantidade Estimada:** Para todos os passageiros dos 42 ônibus, garantindo condições de uso.
 - **Finalidade:** Segurança dos alunos.

1.44.4. Recursos Humanos

- **Motoristas:**
 - **Quantidade Estimada:** Mínimo de condutores estimados conforme número de veículos necessários para a execução do serviço, recomendado uma equipe de reserva ou gestão para substituições imediatas (ex: 5%).
 - **Qualificação:** Habilitação categoria "D" ou "E", mais de 21 anos, certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar (e renovação), certidão negativa de antecedentes criminais.
- **Preposto Local:**
 - **Quantidade Estimada:** No mínimo 1 (um).
 - **Função:** Responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, supervisão de condutores, escala de serviços, controle de manutenção e limpeza, controle de frequência, emissão de relatórios gerenciais, e ponto de contato com a Administração. Deve ter poderes para responder pela empresa.

- **Agente Administrativo:**
 - **Quantidade Estimada:** No mínimo 1 (um).
 - **Função:** Apoio administrativo ao preposto, gestão de documentos, comunicação, organização de informações e suporte geral à operação do escritório.
- **Responsável Técnico/Gerente Operacional:**
 - **Quantidade Estimada:** 1 (um).
 - **Qualificação:** Nível superior em curso conexo à administração, apto a fazer a gestão de pessoas, gestão logística, de materiais e a coordenação estratégica da operação, garantindo o alinhamento com as políticas da empresa e as demandas da Administração Municipal. Esta figura pode ser o mesmo que o preposto ou um nível hierárquico acima, dependendo da estrutura interna da empresa.
- **Mão de Obra de Manutenção:**
 - **Quantidade Estimada:** Variável, conforme a estratégia da empresa (equipe própria ou terceirizada). O estudo menciona "Mão de obra da manutenção: Rateio dos custos da equipe de oficina responsável pela manutenção da frota", indicando a necessidade de profissionais dedicados.
- **Equipe de Apoio (implícito):**
 - **Quantidade Estimada:** Variável.
 - **Função:** Para lidar com a gestão de RH (contratação, treinamento, benefícios), contabilidade, jurídica (para cumprimento de leis e regulamentos), e outras funções de apoio que uma empresa de porte para gerenciar a frota requer.

1.44.5. Infraestrutura Administrativa (Escritório Local)

- **Escritório Devidamente Equipado:**
 - **Localização:** No Município de Parnamirim/RN.
 - **Mobiliário:** Mesas, cadeiras (para funcionários e visitantes), armários para arquivo, estantes.
 - **Equipamentos de Informática:**
 - **Computadores:** conforme número de usuários.
 - Impressora multifuncional.
 - Acesso à internet.
 - **Equipamentos de Comunicação:**
 - Telefones corporativos fixo ou móvel (para preposto e equipe chave).
 - Equipamento de videoconferência (se necessário para reuniões com a matriz ou órgãos da prefeitura).
 - **Material de Escritório:** Papelaria geral, pastas, canetas, etc.
 - **Sistema de Gestão de Documentos:** Físico e/ou digital, para organização de contratos, licenças, documentação de veículos e condutores.
 - **Infraestrutura de Reuniões:** Espaço para receber fiscais da SME e realizar reuniões internas/externas.

- 1.44.6. A sugestão dessa estrutura assegura que a empresa contratada tenha a capacidade operacional e administrativa para gerenciar o complexo serviço de transporte escolar, respondendo prontamente às demandas, cumprindo os rigorosos requisitos de segurança e qualidade, e facilitando a fiscalização pela Administração Municipal, conforme as expectativas do ETP.

Especificação da garantia do serviço

1.39. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

1.40. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

1.40.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

1.40.1.1. Calça brim ou jeans (cor: livre escolha), camisa gola polo (cor: azul), bota (cor: preta), crachá;

1.40.1.2. Deverão ser entregues os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

1.40.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;

1.40.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

1.40.4 Conforme o caso, e sempre que solicitado, os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.41. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.42. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.43. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.44. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.45. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.46. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.47. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

1.48. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto **durante o período de férias**.

1.49. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

1.50. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

1.51. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.52. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.53. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.54. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.55. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.56. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

1.57. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

1.58. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

1.59. *Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.*

- 1.60. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 1.61. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 1.62. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 1.63. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 1.64. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 1.65. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 1.66. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 1.67. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 1.67.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 1.67.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 1.67.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 1.67.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 1.68. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 1.68.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 1.68.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 1.68.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 1.68.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 1.69. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 1.70. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

1.70.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

1.70.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

1.71. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.72. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.73. *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

1.74. *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:*

1.74.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1.74.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.74.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.74.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

1.74.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

1.74.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

1.74.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

1.74.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

1.74.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

1.74.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.74.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1.74.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

1.74.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

1.74.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

1.74.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

1.74.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

1.74.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

1.74.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1.74.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

1.74.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

1.74.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

1.74.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1.75. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1.74.1.1 acima deverão ser apresentados.*

1.76. *A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*

1.77. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*

1.78. *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*

1.79. *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*

1.80. *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*

1.81. *No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*

- 1.82. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 1.83. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 1.84. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 1.85. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 1.86. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 1.87. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 1.88. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 1.89. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 1.90. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 1.91. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 1.92. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.93. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 1.94. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 1.95. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.96. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

1.96.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

1.96.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

1.97. *As compensações de jornada limitam-se:*

1.97.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

1.97.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

1.98. *A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.*

1.99. *A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.*

1.100. *A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.*

1.101. *A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.*

1.102. *O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.*

1.103. *O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.*

1.104. *A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:*

1.104.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

1.104.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.105. *O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

1.106. *Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.*

Gestor do Contrato

1.107. Cabe ao gestor do contrato:

1.107.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.107.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.107.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.107.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.107.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.107.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.107.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

1.107.8 receber e dar encaminhamento imediato:

1.212.1.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

1.212.1.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.108. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo J, podendo este sofrer alterações no transcurso do contrato.*

1.109. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

1.110. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1.110.1 não produziu os resultados acordados,

1.110.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.110.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.111. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

1.112. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

1.112.1 **Desempenho operacional:** Pontualidade na Chegada e Saída das Escolas; Cumprimento de Rotas e Trajetos; Disponibilidade da Frota;;

1.112.2 **Segurança e Conformidade:** Uso de Cintos de Segurança e Lotação Adequada; Qualificação e Conduta dos Condutores; Condições e Manutenção dos Veículos; e

1.112.3 **Gestão e Sustentabilidade:** Conformidade com Requisitos de Sustentabilidade; Regularidade Administrativa e Trabalhista ;

Recebimento

1.113. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.113.1 Ao final de cada período de apuração da execução contratual, conforme previsto no Cronograma / Calendário escolar, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo.

1.114. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.115. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.116. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

1.117. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1.118. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de competência mensal.

1.119. Ao final de cada período/evento de faturamento:

1.119.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

1.119.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato, nesse processo deverão constar os seguinte documentos:

- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
- b) Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran;
- d) Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil de que trata as obrigações da contratada;

1.120. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1.121. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

1.122. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

1.123. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.124. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.125. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.125.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

1.125.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

1.125.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.125.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.125.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.126.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.127.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.128.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.129. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.130. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.131. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.132. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

1.133. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.134. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.134.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 1.134.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.135.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

1.136.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.137. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

1.138. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento / Condições de pagamento

1.139. O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE-RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

1.138.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

1.140. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

1.141. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

1.142. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

1.143. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

1.144. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

1.145. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

1.146. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.147. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.147.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.148. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

1.149. *Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*

1.150. *O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:*

1.150.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.150.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

1.151. *Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.*

1.151.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

1.152. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

1.153. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.*

1.154. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.*

1.155. *Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

1.156. *Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.*

1.156.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.156.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

1.156.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

1.156.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

1.156.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

1.156.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

1.157. *Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:*

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

1.158. *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

1.159. *Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.*

1.160. *Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

1.161. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.*

1.162. *Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.*

1.163. *Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

1.164. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

1.165. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.166. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

1.167. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.168. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.169. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

1.170. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

1.171. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

1.172. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

1.173. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

1.174. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

1.175. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

1.175.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

1.176. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

1.176.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.176.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.176.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.176.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

1.177. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.178. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.179. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.179.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.179.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.179.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.179.4 Multa:

1.179.4.1. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

1.179.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.179.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.179.4.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

1.179.4.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

1.179.4.5. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

1.180. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.181. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.182. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.183. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.184. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.185. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.185.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.185.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

1.186. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.186.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.186.2 as peculiaridades do caso concreto;

1.186.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.186.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.186.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.187. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.188. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.189. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.189.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1.190. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.191. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.192. São obrigações do CONTRATANTE:

1.192.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.192.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.192.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.192.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.192.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.192.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.192.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.192.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 1.192.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 1.192.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 1.192.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 1.192.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 1.192.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 1.192.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

1.192.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.192.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.192.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.192.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.192.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.192.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.193. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.194. São, ainda, obrigações:

1.194.1 Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

1.194.2 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

1.194.3 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

1.194.4 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;

1.194.5 Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

1.194.6 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

1.194.7 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal/Estadual de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

- 1.194.7.1. Realização de visitas in loco;
- 1.194.7.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 1.194.7.3. Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 1.194.7.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 1.194.7.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 1.194.7.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada;
- 1.194.8 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 1.194.9 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 -Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal/Estadual de Educação;
 - 1.194.9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.194.10 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no sistema de gestão do transporte escolar;
- 1.194.11 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 1.194.12 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.195. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.196. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.197. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.198. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.199. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1.199.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.199.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.199.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 1.199.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 1.199.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 1.200. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.201. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.202. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.203. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 1.204. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.205. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.206. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.207. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.208. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.209. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.210. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.211. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.212. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 1.213. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.214. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.215. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.216. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.217. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.218. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.219. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 1.219.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.220. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.221. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.222. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.223. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.224. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.225. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.226. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.227. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.228. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 1.229. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 1.230. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 1.231. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 1.232. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 1.233. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 1.234. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 1.235. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 1.236. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 1.237. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 1.238. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 1.239. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 1.240. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 1.241. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 1.242. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 1.243. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

1.244. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

1.245. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

1.246. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

1.247. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

1.248. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

1.249. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.249.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

1.249.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

1.250. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

1.251. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

1.251.1. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*

1.251.2. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

1.251.3. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

1.251.4. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto anteriormente*

1.251.5. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

1.252. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

1.253. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

1.253.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;

1.253.2. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;

1.253.3. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/RN;

1.253.4. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;

1.253.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.253.6. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

1.253.7. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

1.253.8. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

1.253.9. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

1.253.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

1.253.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

1.253.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

1.253.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

1.253.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

- 1.253.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 1.253.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;
- 1.253.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 1.253.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 1.253.19. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.
- 1.253.20. Fornecer aos membros da COODENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de PARNAMIRIM e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 1.253.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 1.253.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 1.253.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 1.253.24. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 1.253.25. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 1.253.26. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;
- 1.253.27. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- 1.253.28. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 1.253.29. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 1.253.30. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV.

1.253.31. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

1.253.32. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.

1.253.33. Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, exceto se necessário, um monitor disponibilizado pela Administração acompanhará para zelar pela segurança dos alunos.

1.253.34. É vedada a exploração de publicidade comercial nos veículos, salvo mensagem dos estabelecimentos escolares e da municipalidade.

1.253.35. O Município poderá alterar o trajeto e número de alunos, bem como excluir, fundir ou readequar rotas, mediante termo aditivo conforme o caso, com o preço do quilômetro mantido.

1.253.36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.

1.253.37. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros e à municipalidade.

1.254. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos em relação aos condutores:

1.254.1. Ter mais de 21 ;

1.254.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

1.254.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

1.254.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;

1.254.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

1.254.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

1.254.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

1.254.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo- os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

1.254.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

1.254.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação;

1.254.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

1.254.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

1.255. Das vedações aos condutos

- 1.255.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 1.255.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;
- 1.255.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 1.255.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 1.255.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 1.255.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 1.255.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.255.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 1.255.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 1.255.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 1.255.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 1.255.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 1.255.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 1.255.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 1.255.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 1.255.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

1.256. Obrigações em relação aos veículos

- 1.256.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;
- 1.256.2. Disponibilizar os veículos em conformidade com o número de rotas definidas pela SME;
- 1.256.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade (**a partir do ano de fabricação 2013**) e capacidade (39 a 42 passageiros);
- 1.256.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 1.256.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40

(quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

1.256.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

1.256.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e regulamento correlato do Detran;

1.256.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/RN e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

1.256.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E do Termo de referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

1.256.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

1.256.11. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

1.256.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

1.256.13. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente;

1.256.13.1. A exigência desse seguro, deverá ter cobertura para danos corporais até R\$ 500.000,00, com os custos incluídos no valor do contrato;

1.256.14. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível;

1.256.15. Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

1.256.16. A empresa vencedora deverá conter em sua frota, no mínimo, 6 (seis) ônibus com disposição de sistema de ar-condicionado para atendimento das rotas inclusivas e atividades extracurriculares;

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Procedimentos auxiliares – Adoção de Pré-qualificação

1.257. Os interessados serão submetidos ao procedimento auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** subjetiva e total, para selecionar previamente os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura

licitação que sucederá ao procedimento, restrita aos pré-qualificados, nos termos do art. 80 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 260 do Decreto Municipal n.º 7.288/2023, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital.

Exigências de habilitação (PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

1.258. Para fins de habilitação na pré-qualificação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, ressalvado o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2014:

Habilitação jurídica

1.259. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.260. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.261. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.262. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.263. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.264. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.265. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.266. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.267. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.268. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.269. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.270. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.271. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.272. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.273. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.274. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.275. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.276. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.277. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

1.278. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.279. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC =

Passivo Circulante

1.280. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital

mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 7% do valor total estimado da contratação – aplicável para o valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

1.281. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)

§º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que "é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro" (N BC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00: Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos

circulantes. O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo "quanto maior melhor", ou seja, quanto maior o índice, maior será disponibilidade de recursos de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

Índice de Liquidez Geral maior do que 1,00: Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo da empresa. A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo). A liquidez geral também é considerada um índice do tipo "quanto maior melhor".

Índice de Solvência Geral maior do que 1,00: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso encerramento das atividades. Quando esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo "quanto maior melhor".

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

Cumpre, ainda, esclarecer que os índices contábeis exigidos pelo Município de Parnamirim coadunam-se com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame.

Ademais, ressaltamos que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

ACÓRDÃO Nº 4120/17-TCU-Pleno Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte: "(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (Processo: 57268/11, Acórdão nº 6864/14 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha, 06.11.2014).

São essas as justificativas que fundamentam a exigência de apresentação de

índices contábeis, em valores usualmente adotados pela Administração Pública, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes, de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

1.282. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.283. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.284. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

1.285. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

1.286. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

1.286.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme ANEXO F.

1.287. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Administração - CRA, em plena validade;*

1.287.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

1.288. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.288.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

1.288.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação

1.288.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.288.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.288.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.288.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.289. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Parnamirim, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, podendo utilizar modelo constante no Anexo G.

1.290. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

1.291. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

1.292. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada a exigência de propriedade e localização prévia, conforme modelo constante no Anexo G.

1.292.1. A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

1.292.2. A indicação do aparelhamento adequado será realizado através de declaração de disponibilidade de frota, explicitando os veículos e fazendo prova documental através do CRLV;

1.292.3. Caso a licitante seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de que disponibilizará, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 1 do Anexo G;

1.292.4. Caso a licitante não seja proprietária dos veículos indicados, deverá apresentar declaração de disponibilidade futura acompanhada de declaração do(s) atual(ais) proprietário(s) do(s) veículo(s) de que na hipótese de a empresa licitante ser declarada vencedora da licitação, disponibilizará o(s) veículos à empresa vencedora da licitação, no prazo para início da operação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no edital, conforme modelo 2 do Anexo G;

Qualificação Técnico-Profissional

1.293. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhando de certificado de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

1.293.1. Mínimo de 01 (um) profissional de nível superior da área da administração, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com as seguintes características mínimas:

1.293.1.1. Contratos que comprovem a experiência mínimas de 6 (seis) meses na prestação de serviços de transporte escolar, com a administração simultânea de mão obra principal e de recursos materiais e logísticos, de no mínimo, 21 (vinte e um) postos de trabalho de motoristas e 21 (vinte e um) veículos do tipo ônibus com capacidade mínima para 39 passageiros, devendo, comprovar, ainda, experiência na execução de serviços envolvendo o mínimo de 479.000 km (quatrocentos e setenta e nove mil quilômetros) rodados, o que representa 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto da licitação

1.293.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

1.294. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

1.295. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.296. Os atestados ou certidões apresentados, da empresa e dos profissionais indicados, deverão estar devidamente averbados na entidade profissional competente identificada neste termo;

1.297. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

- a) Nome e CNPJ da(s) entidade(s) atestante(s);
- b) Nome e cargo/função do(s) representante(s) da(s) entidade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s);
- c) Nome e CNPJ da contratada pela(s) entidade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado; 5) Data da emissão do atestado;

1.298. Os atestados deverão estar acompanhados de cópia dos contratos firmados com os proprietários dos serviços atestados, caso os atestados não comportem as informações mínimas exigidas para aferição da sua similaridade com o objeto licitado. É facultado ao licitante tarjar cláusulas consideradas confidenciais, exceto: identificação das partes, objeto contratado e data.

1.299. Caso não conste informações de contato no corpo do atestado, os números de telefones e e-mails deverão ser fornecidos em documentos a parte, a fim de que a SME possa contatar as entidades atestantes;

1.300. As provas de aptidão técnica-operacional poderão ser utilizadas como prova de qualificação técnica-profissional, desde que tenham sido averbados pelo(a) profissional indicado(a) e conste no corpo do documento que o(a) citado(a) profissional foi responsável técnico pelos serviços atestados, ou, no caso de não constar seu nome, comprove que mantinha vínculo com a empresa na época da execução dos serviços;

1.301. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original;

1.302. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários;

- 1.303. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

Declarações:

- 1.304. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- 1.304.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.
- 1.304.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.304.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação na pré-qualificação.
- 1.304.4. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 1.304.5. Declaramos, para fins do disposto no inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Disposições gerais sobre habilitação

- 1.305. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.306. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.307. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.308. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.309. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

1.310. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.310.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.310.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.310.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.310.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.310.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

1.310.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1.310.6.1. ata de fundação;

1.310.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

1.310.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

1.310.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

1.310.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

1.310.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

1.310.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.311. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO restrita aos licitantes pré-qualificados, na modalidade **PREGÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** (Global).

Exigências de habilitação (PARA O PREGÃO)

1.312. Por ocasião da habilitação no PREGÃO, os licitantes deverão apresentar Certificado de Pré-Qualificação devidamente válido, acompanhando das certidões de regularidade fiscal, conforme o caso.

Declarações:

1.313. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- 1.313.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal.
- 1.313.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 1.313.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e constantes neste Edital e seus anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação na pré-qualificação.
- 1.313.4. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Licitante/Contratada, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 1.313.5. Declaramos, para fins do disposto no inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Regime de Execução do contrato

1.314. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário (quilômetro rodado).*

Critérios de aceitabilidade de preços

1.315. *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

1.315.1. Para efeito de avaliação de exequibilidade de preço, o proponente interessado que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição de preços de sua proposta, que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Conforme modelo constante no ANEXO D);

1.316. *Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (motoristas), somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000292/2025, utilizado(a) como paradigma:*

- a) salário-base, no valor de R\$ 2.987,84 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

- b) adicional noturno, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) auxílio-alimentação / vale alimentação, no valor de R\$ 753,20 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos);
- d) auxílio saúde / plano de saúde, no valor de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); e
- e) plano odontológico, no valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos)

1.316.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

1.316.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.317. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$: 16.306.808,00 (dezesesseis milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oito reais) anuais, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.318. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente.

1.319. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 02.061 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- II) Função: 12 EDUCAÇÃO
- III) Sub-função: 361 ;
- IV) Programa de trabalho: 0010
- V) Ação: 2079;
- VI) Elemento de despesa: 3.3.90.39;
- VII) Subelemento: 099
- VIII) Fonte: 15710000 / 15001001 / 155000000

1.320. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.321. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Parnamirim, data da assinatura eletrônica.

Equipe de planejamento:

Elomir Bezerra da Silva Júnior Matrícula n.º 0001398
Coordenador de Assistência ao Educando

Aprovado por:

Professora Eliza Christina Toscano de Mendonça Brito Secretária da Educação

ANEXO A

DETALHAMENTO DAS ROTAS

ROTA	BAIRROS ATENDIDOS (COM HIPERLINK PARA O MAPA DA ROTA)	TURNO	ESCOLAS ATENDIDAS	DISTÂNCIA DO PERCURSO (KM)	TOTAL DIÁRIO (KM)	DIAS LETIVOS	TOTAL ANUAL (KM)
1	Jockey Clube, Monte Castelo	Manhã, tarde	Luiz Maranhão, Jaci de Castro, José Fernandes, Iris de Almeida	22,15	88,6	200	17720
2	Cajupiranga, Sonho Verde	Manhã, tarde e Noite.	Edmo Pinheiro, Djanira da Mota, Joana Alves	26,14	156,84	200	31368
3	Liberdade	Manhã, tarde	João Gomes, Francisca Bezerra	20,5	41	200	8200
4	Bela Parnamirim, Santos Reis	Manhã, tarde	Maria Fernandes Saraiva, Maria do Céu	25,1	50,2	200	10040
5	Nova esperança	Manhã, tarde	Jacira de medeiros e maria de jesus	29,5	59	200	11800
6	Emaus	Manhã, tarde	Rubens Lemos, Manoel Machado	20,5	41	200	8200
7	Bela Parnamirim, Nova Esperança, Taborda, Centro, Boa Esperança, Cohabinal	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Ivanira Paisinho, Antônio de Sousa Antônio Basílio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Alzelina	42,16	210,8	200	42160
8	Bosque das Colinas, Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Dr Antônio de Souza, Antônio Basílio, Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina	42,16	210,8	200	42160
9	Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Dr Antônio de Souza, Antônio Basílio, Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina	22,57	112,85	200	22570
10	Vale do Sol, Nova Esperança, Japocanga, Bosque Brasil, Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Antônio de Souza Antônio Basílio Ivanira Paisinho, Augusto Severo Costa e Silva Presidente Roosevelt Santos Dumont Eliah maia Maria Cristina.	31,97	159,85	200	31970

11	Vale do Sol, Nova Esperança, Bosque Brasil, Japecanga, Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde 6 horario	Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia e Maria Cristina	31,97	159,85	200	31970
12	Santa Tereza, Passagem de Areia, Rosas dos Ventos, Cohabinal, Centro	Manhã, tarde e	Arnaldo Arsenio, Roberto Krause, Maria do Céu, Ivanira	21,6	108	200	21600

		Noite.// 6 horario	Paisinho, Antônio De Sousa, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia				
13	Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho, Maria do Céu, Roberto Krause, Arnaldo Arsenio, Alzelina, Silvino Bezerra, Jussier Santos	27,83	139,15	200	27830
14	Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde 6 horario	Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho, Maria do Céu, Roberto Krause, Arnaldo Arsenio, Alzelina, Silvino Bezerra, Jussier Santos	27,83	139,15	200	27830
15	Liberdade, Centro, Cohabinal, Santos Reis e Rosa dos Ventos	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Francisca Bezerra, Homero, Maria Cristina, Eliah Maia, Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Ivanira Paisinho	24,85	124,25	200	24850



16	Passagem de Areia, Monte Castelo, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Ivanira Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia e Maria Cristina	24,85	124,25	200	24850
17	Monte Castelo, Jockey clube, vida nova, Cohabinal, Centro	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Ivanira Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia e Maria Cristina	23,13	115,65	200	23130
18	Cajupiranga, Sonho Verde, Cohabinal, Centro	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Ivanira Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina.	27,97	139,85	200	27970
19	Pingo d'água, Passagem de Areia, Santos Reis, Cohabinal, Centro	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Maria Fernandes Saraiva, Nestor Lima, Carlos Alberto, Krause, Ivanira	21,1	105,5	200	21100
			Paisinho, Antônio de Souza, Antônio Basilio, Augusto Severo, Costa Silva, Presidente, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina				
20	Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Arnaldo Arsenio, Roberto Krause, Maria do Céu, Ivanira Paisinho, Antônio Basilio, Antônio de Souza, Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina	22,57	112,85	200	22570
21	Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Jussier Santos, Jacira Medeiros, Eulina, Tio Hermes, Maria de Jesus, Hélio Galvão, Maria Dilma.	26,92	134,6	200	26920
22	Flamboyants, Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol	Manhã, tarde	Jussier Santos, Jacira Medeiros, Eulina, Tio Hermes, Maria de Jesus, Hélio Galvão, Maria Dilma.	26,92	107,68	200	21536

23	Santos reis, Monte Castelo, Jokey clube, Centro, Cohabinal	Manhã, tarde e Noite.// 6 horario	Augusto Severo, Ivone Maria, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia, Maria Cristina, Antônio Basilio	24,85	124,25	200	24850
24	Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús	Manhã, tarde	Josafá Sisino, Rubens Lemos, Romana Santiago Francisca Reinaldo	25,6	102,4	200	20480
25	Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús	Manhã, tarde	Maura de Moraes, Francisca Reinado, Rubens Lemos, Romana Santiago	25,6	102,4	200	20480
26	Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança.	Manhã, tarde	Joanita Arruda, João Gomes, Santos Dumont, Maria Cristina, Francisca Bezerra	27,56	110,24	200	22048
27	Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança.	Manhã, tarde e Noite.	Joanita Arruda, João Gomes, Santos Dumont, Maria Cristina, Francisca Bezerra	27,56	137,8	200	27560
28	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim, Parque das nações	Manhã, tarde e Noite.	Maria Francinete, Lúcia Maria	26,27	131,35	200	26270
29	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim, Parque das nações	Manhã, tarde.	Maria Francinete, Lúcia Maria, Poeta Luiz Carlos, Sadi Mendes	26,27	105,08	200	21016
30	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Cophab Nova Parnamirim, Parque das nações	Manhã, tarde	Brigadeiro Eduardo Gomes, Monica Alves, Maria Francinete	26,27	105,08	200	21016
31	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab, Jiqui, Nova Parnamirim, Parque das nações	Manhã, tarde e Noite.	Brigadeiro Eduardo Gomes, Monica Alves, Maria Francinete, Poeta Luiz Carlos	15,31	76,55	200	15310
32	Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangi	Manhã, tarde e Noite.	Sta. Luzia, Raimunda Maria, Maria Araújo, Erivan França, Apolinário, Dona Liquinha	32,05	160,25	200	32050
33	Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangi	Manhã, tarde e Noite.	Sta. Luzia, Raimunda Maria, Maria Araújo, Erivan França, Apolinário, Dona Liquinha	32,05	160,25	200	32050

34	Flamboyant, Passagem de Areia, Santa Tereza, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança	Manhã, tarde e Noite.	Jussier Santos, Silvino Bezerra, Vionete Sabino, Alzelina de Senna, Arnaldo Arsenio, Ivanira Paisinho, Antonio de Souza, Antonio Basílio, Augusto Severo, Costa e Silva, Presidente Roosevelt, Santos Dumont, Eliah Maia	20,99	104,95	200	20990
35	Nova Esperança, Cajupiranga, Liberdade, Jardim Planalto, Centro, Parque de Exposições, Emaús		Escola Agrícola de Jundiá	32,7	65,4	200	13080
36	Rosa dos Ventos, Santos Reis, Passagem de Areia, Monte Castelo, Parque de Exposições, Cohabinal, Emaús		Escola Agrícola de Jundiá	35,2	70,4	200	14080
37	Trajetos em rotas especiais (a definir)				116	200	23200
38	Trajetos em rotas especiais (a definir)				116	200	23200
39	Trajetos em rotas especiais (a definir)				116	200	23200
ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	ESCOLAS ATENDIDAS	DISTÂNCIA DO PERCURSO (KM)	TOTAL DIÁRIO (KM) ESTIMADO	DIAS LETIVOS	TOTAL ANUAL (KM)
1	Destinos para aulas de campo (a definir no transcurso do contrato conforme projeto da SME)	Conforme projeto	Conforme projeto	Variável	250	200	50000
TOTAIS					4796,12	200	959224

ANEXO B

MAPA DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS

Observação: para ter acesso ao mapa das rotas georreferenciadas, clique no hiperlink da segunda coluna (bairros atendidos), que será aberto o mapa no aplicativo Google Earth.

ROTA	BAIRROS ATENDIDOS (COM HIPERLINK PARA O MAPA DA ROTA)
1	Jockey Clube, Monte Castelo /
2	Cajupiranga , Sonho Verde
3	Liberdade
4	Bela Parnamirim, Santos Reis
5	Nova esperança
6	Emaus
7	Bela Parnamirim, Nova Esperança, Taborda, Centro, Boa Esperança, Cohabinal
8	Bosque das Colinas, Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis Cohabinal, Centro, Boa Esperança
9	Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança
10	Vale do Sol, Nova Esperança, Japecanga, Bosque Brasil, Cohabinal, Centro, Boa Esperança
11	Vale do Sol, Nova Esperança, Bosque Brasil, Japecanga, Cohabinal, Centro, Boa Esperança
12	Santa Tereza, Passagem de Areia, Rosas dos Ventos, Cohabinal, Centro
13	Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança
14	Vale do Sol, Santa Tereza, Paineiras, Bosque Brasil, Porto Brasil, Nova Esperança, Rosa dos ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança
15	Liberdade, Centro, Cohabinal, Santos reis e Rosa dos Ventos.
16	Passagem de Areia, Monte Castelo, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança
17	Monte Castelo, Jockey clube, vida nova, Cohabinal, Centro
18	Cajupiranga, Sonho Verde, Cohabinal, Centro
19	Pingo d'água, Passagem de Areia, Santos Reis, Cohabinal, Centro



20	Nova Esperança, Vale do Sol, Rosa dos Ventos, Santos Reis, Cohabinal, Centro, Boa Esperança
21	Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol

1 2

22	Flamboyants, Bela Parnamirim, Porto Brasil, Bosque Brasil, Santa Tereza, Nova Esperança, Vale do Sol
23	Santos reis, Monte Castelo, Jokey clube, Centro, Cohabinal
24	Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús
25	Parque Industrial, Jardim Aeroporto, Emaús
26	Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança,
27	Cajupiranga, Liberdade, Boa Esperança,
28	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim , Parque das nações
29	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab Nova Parnamirim, Parque das nações
30	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Cophab Nova Parnamirim , Parque das nações
31	Parque das Arvores, Caminho do Sol, Coophab, Jiqui, Nova Parnamirim , Parque das nações
32	Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangí
33	Colônia de Pium, Cotovelo, Pirangí
34	Flamboyant, Passagem de Areia, Santa Tereza, Cohabinal, Centro, Liberdade, Boa Esperança
35	Nova Esperança, Cajupiranga, Liberdade, Jardim Planalto, Centro, Parque de Exposições, Emaús
36	Rosa dos Ventos, Santos Reis, Passagem de Areia, Monte Castelo, Parque de Exposições, Cohabinal, Emaús

2 2



ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

ITEM	Coordenadas geográficas	Escolas
1.	-5.907458236088033, - 35.26859296664243	Esc. Mun. Profª Irene Soares da Silva
2.	-5.9427488876026375, - 35.27969191987005	Esc. Mun. Maria de Jesus Medeiros de Lima
3.	-5.925989985685427, - 35.24698034988347	Esc. Mun. Profª Francisca Bezerra de Souza
4.	-5.883858197049437, - 35.23975538129021	Esc. Mun. Jorn. Rubens Manoel Lemos
5.	-5.9443760907058065, - 35.2898430600552	Esc. Mun. Prof. Jacira Medeiros de Sousa Silva
6.	-5.9158130625753245, - 35.27203369671706	Esc. Mun. Maria do Céu Fernandes
7.	-5.916949013284907, - 35.26235551373515	Esc. Mun. Augusto Severo
8.	-5.920349387972362, - 35.26414315028855	Escola Municipal Presidente Artur da Costa e Silva
9.	-5.894151896526959, - 35.27479134854126	C.I. Mun. Jaci Ferreira de Castro
10.	-5.899623594489282, - 35.26852931167807	Esc. Mun. Profº Luiz Maranhão Filho
11.	-5.945077130102076, - 35.250545736221305	Escola Municipal Prof. Edmo Pinheiro Pinto
12.	-5.947445432329144, - 35.25138363756876	C.I. Mun. Prof. Djanira Freire da Mota
13.	-5.950016507135308, - 35.261070753775385	Esc. Mun. e Centro de Formação Prof. Joana Alves de Lima
14.	-5.931257923293405, - 35.23890153538133	Escola Municipal João Gomes da Costa Neto

ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

15.	-5.9260131393769555, - 35.24699346441763	Esc. Mun. Profª Francisca Bezerra de Souza
16.	-5.915677324269235, - 35.289238877710986	Escola Municipal Maria Fernandes Saraiva
17.	-5.88012488072172, - 35.25018226237043	Esc. Mun. Manoel Machado
18.	-5.924114524063985, - 35.265530593052034	Esc. Mun. Profª Ivanira de Vasconcelos Paisinho
19.	-5.925341228967038, - 35.267082418199365	Escola Estadual em Tempo Integral Dr. Antônio de Souza
20.	-5.9238446311486825, - 35.26632133634682	Escola Estadual Professor Antônio Basílio Filho
21.	-5.919445509436333, - 35.26059738016196	E.E. Presidente Roosevelt
22.	-5.919804519756859, - 35.25739601819334	Escola Estadual Santos Dumont
23.	-5.9235909822664, - 35.259894982151906	Escola Estadual Professor Eliah Maia do Rego
24.	-5.926407961055655, - 35.260440286697566	Escola Estadual Maria Cristina
25.	-5.923879407093731, - 35.27614019120506	Escola Municipal Prof Alzelina de Sena Valença
26.	-5.921561847055274, - 35.279393956425885	E. E. Prof. ARNALDO ARSENIO DE AZEVEDO - CAIC
27.	-5.915428368400036, - 35.274948129158275	Escola Estadual Roberto Rodrigues Krause
28.	-5.929922654138521, - 35.25933327586392	Esc. Mun. Profª Homero de Oliveira Dantas
29.	-5.915339630365562, - 35.283132987514875	Escola Municipal Emérito Nestor Lima

ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

30.	-5.915607637643413, - 35.27747211221616	Esc. Mun. Senador Carlos Alberto de Souza
31.	-5.933626486791768, - 35.28984572633277	Escola Municipal Jussier Santos
32.	-5.9505927018766895, - 35.281186382084144	Esc. Mun. Profª Eulina Augusta de Almeida
33.	-5.949274631125001, - 35.28013877177195	C.I. Mun. Tio Hermes
34.	-5.933556716513122, - 35.2797230092073	Esc. Mun. Historiador Hélio Mamede Galvão
35.	-5.932496336773958, - 35.280180464172346	Centro Infantil Maria Dilma
36.	-5.917763935203554, - 35.262963635418814	C.I. Mun. Ivone Maria dos Santos
37.	-5.888273317941279, - 35.24971813011968	Esc. Mun. Administrador Josafá Sisino Machado
38.	-5.8835490783888575, - 35.24037318727007	C.I. Mun. Romana Santiago
39.	-5.881713443807828, - 35.233629203484604	CI Prof.Francisca Reinaldo de Oliveira Fernandes- PROINFÂNCIA - CIFROF
40.	-5.93072950653063, - 35.23876437242406	C.I. Mun. Joanita Arruda Câmara
41.	-5.897385033489606, - 35.203813382114724	Escola Municipal Maria Francinete G. Maia
42.	-5.897858973814312, - 35.204429442657904	Centros Infantil Prof. Lúcia Maria dos Santos
43.	-5.891123548773086, - 35.20988437131887	Escola Municipal Poeta Luis Carlos Guimarães
44.	-5.891736529556588, - 35.196162322777035	Esc. Mun. Brigadeiro Eduardo Gomes

ANEXO C

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS

45.	-5.891999507222768, - 35.19636291786429	C.I. Mun. Mônica Alves do Amaral
46.	-5.9547102120105055, - 35.154586998812604	Escola Municipal Raimunda Maria Da Conceição
47.	-5.949218384391468, - 35.159420474451764	Escola Estadual Professora Maria Araújo
48.	-5.763906401890868, - 35.26634145527316	Escola municipal jornalista Erivan França
49.	-5.97377298938708, - 35.1316905246669	Escola Estadual Prof. Apolinário Barbosa
50.	-5.970036267983894, - 35.13386381579612	C.I. Mun. Dona Liquinha Alves

ANEXO D

ANEXO D

DADOS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MODELO EXEMPLIFICATIVO)

Planilha 1: DADOS DE ENTRADA

INFORMAÇÕES GERAIS		
	Tempo de Contrato (<i>meses</i>)	12
	Número de dias do período letivo	200
	Alíquota de ISS	5%
ÍNDICES		
	Taxa pré-fixada da TLP	7,81%
	IPCA	
	2021	8,45%
	2022	4,12%
	2023	3,25%
	2024	3,00%
	2025	4,68%
	2026	

VEÍCULOS		
ÔNIBUS (<i>veículo tipo</i>)		
	Modelo Paradigma	
	Ano do Modelo Paradigma	
	Preço	

REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS		
Remuneração Motorista de Ônibus		
	Salário	
	Benefícios/mês	

PNEUS	
ÔNIBUS	

ANEXO D

	Preço médio pneu 0km (<i>por pneu</i>)	

OUTROS INSUMOS

Custos Fixos		
	Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (<i>valor anual</i>)	
	DPVAT (<i>valor anual</i>)	
	Vistoria DETRAN (<i>valor anual</i>)	
	Seguro de Responsabilidade Civil (<i>valor anual</i>)	
	Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (<i>valor bienal</i>)	
Custos Variáveis		
	Preço Combustível (litro)	
	Preço Óleo do Motor (litro)	
	Preço Óleo Caixa (litro)	
	Preço Óleo Diferencial (litro)	
	Preço Fluido de Freio (litro)	
	Preço Graxa (litro)	
		Ônibus
	Periodicidade da Limpeza (<i>em km</i>)	

Planilha 2: Orçamento por rota

Planilha Orçamentária por rota

ANEXO D

Rotas	Itinerário	Turnos	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01					
Rota 02					
...					

Planilha 3: Planilha orçamentária geral

Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]	Vlr do Km/Rodado (f) = (e) / km/ano
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus							
1.1	Custo Fixo (cf)			Unidade/ano				
1.2	Custo Variável – Km rodado (cv)		km/ano	km estimada /ano				

Onde: cf = custo fixo; cv = custo variável

Planilha 4: Custos fixos e variáveis

Planilha 4.1: custos fixos

Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	
Salário	
Encargos Trabalhistas	
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	
Mão de Obra Mensal (R\$)	
DEPRECIAÇÃO	Valor

ANEXO D

Depreciação Média Mensal	
Depreciação Mensal (R\$)	
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	
Licenciamento <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	
DPVAT <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	
Vistoria DETRAN/PE <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	
Seguro de Responsabilidade Civil <i>(apropriado ao longo de 12 meses)</i>	
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	
BDI (%)	
CUSTOS FIXOS (com BDI)	

Planilha 4.2: custos variáveis

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida

ANEXO D

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS			Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km			
Custo médio da recapagem do pneu			
Vida útil média pneu 0km			
Vida útil média pneu recapeado			
Número de pneus			
Pneus (R\$/km)			
COMBUSTÍVEL			Pavimentado
Autonomia (km/l)			2,00
Preço Diesel			
Combustível (R\$/km)			
PEÇAS E ACESSÓRIOS			Pavimentado
Peças e Acessórios			
Coeficiente			0,0000015384615
Base de Cálculo			
Peças e Acessórios (R\$/km)			
LUBRIFICAÇÃO			Pavimentado
	Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km
Óleo do motor	0,00190		
Óleo de caixa	0,00048		
Óleo de diferencial	0,00044		
Fluido de freio	0,00002		
Graxa	0,00006		
Lubrificantes (R\$/km)			
LIMPEZA			Pavimentado
Preço Unitário			
Periodicidade (em km)			
Limpeza (R\$/km)			0,00
CUSTO QUILOMÉTRICO			Pavimentado
Custo Pneus/km			
Custo Combustível/km			
Custo Manutenção/km			
Custo Lubrificação/km			
Custo Lavagem/km			
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)			
BDI (%)			
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)			

Planilha 5: coeficientes e índices de depreciação:

ANEXO D

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1	3,01%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	5,43%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	5,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	5,49%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	4,99%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6	4,48%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
7	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
8	3,57%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9	3,19%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10	2,85%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11	2,54%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12	2,27%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
13	2,03%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14	1,82%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
15	1,62%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
16	1,44%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
17	1,28%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18	1,14%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
19	1,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
20	0,88%	R\$ 0,00		

ônibus

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%

ANEXO D

2005	5,69%
2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	5,78%
2023	4,62%
2024	4,83%
2025	0,00%
2026	0,00%

Planilha 6: coeficientes de manutenção:

Faixa Etária	Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260

ANEXO D

07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380

13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

Planilha 7: encargos sociais

ENCARGOS SOCIAIS

Profissional =====> Motorista
 Jornada =====> 44h
 Fonte =====>
 Turno de Trabalho =====>

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS	Base	Motorista (+32 passageiros) -	
		%	Valor Mensal (R\$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA			
Valor do Piso Salarial			
TOTAL REMUNERAÇÃO			
MONTANTE A			

ANEXO D

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO)				
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%		
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%		
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	
Subtotal Grupo A		36,80%	36,80%	
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
B.01	Feridos	4,28%	4,28%	
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,13%	
B.03	Ausências por Doença	1,54%	1,54%	
B.04	Acidente de Trabalho	0,09%	0,09%	
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,91%	
B.06	Licença paternidade	0,06%	0,06%	
Subtotal Grupo B		7,01%	2,52%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES				
C.01	Adicional 1/3 Férias	7,54%	7,54%	
C.02	13º Salário	8,33%	8,33%	
Subtotal Grupo C		15,87%	15,87%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES				
Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado				
D.01		5,73%	5,73%	
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	
D.03	Férias indenizadas	2,94%	2,94%	
D.04	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	3,69%	3,69%	
D.05	Indenização adicional	0,48%	0,48%	
Subtotal Grupo D		12,93%	12,93%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE				
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	
Subtotal Grupo E		0,00%	0,00%	

ANEXO D

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A			
F.01 Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	8,42%	8,42%	
Subtotal Grupo F	8,42%	8,42%	
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	81,03%	81,03%	
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			
MONTANTE B			
BENEFÍCIOS E UNIFORMES			
Auxílio Alimentação + plano de saúde + plano odontológico			
Uniformes			
Subtotal - Benefícios e Uniformes			
TOTAL MONTANTE B			
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			

Planilha 8: composição do BDI:

BDI	
Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas (total)	
Administração central	

ANEXO D

Custos financeiros	
Riscos	
Seguros e garantias contratuais	
Margem de Lucro	
Taxas e Tributos (total)	
ICMS	
ISS	
PIS	
COFINS	
Total	

**ANEXO
E**

**ANEXO E
FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

CONTRATADO:	N.º DO CONTRATO:	ROTA:
VEÍCULO:	MARCA/MODELO:	ANO:
PLACA:	COR:	CAPACIDADE:
NOME DO CONDUTOR:		

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

☐ SIM ☐ NÃO ☐ FORA DOS PADRÕES **04-**

O veículo é alugado?

☐ SIM (Verificar contrato de aluguel) ☐ NÃO

05 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

☐ SIM ☐ NÃO, Idade: _____

06- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

07 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

☐ SIM ☐ NÃO

08- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo de que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

☐ SIM ☐ NÃO

09 - Foi apresentada apólice de seguro de responsabilidade civil? (

) SIM ☐ NÃO

ANEXO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

1 2

E

01- O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

☐ SIM ☐ NÃO

02- O condutor possui curso específico de transporte escolar? ☐ SIM ☐ NÃO

03- O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

☐ SIM ☐ NÃO.

Local/Data

Responsável
Matrícula

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu responsável técnico abaixo indicado, declara, sob as penas da lei, que como tomou conhecimento dos locais e percursos das rotas e escolas do Transporte Escolar, contidas nos Anexos A, B e C do Termo de Referência, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme §3º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021.

Local/data

Empresa *[Nome da Empresa e CNPJ]*

Responsável técnico. *[nome do representante, profissão, número de registro no conselho de classe]*

Cargo: *[cargo do representante]*

CPF *[nº do CPF do representante legal]*

ANEXO

1 | 1

Página |

ANEXO G

MODELO 1 - Declaração de disponibilidade imediata

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DA FROTA (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- QUE** na hipótese de sermos declarados vencedores no pregão que sucederá a pré-qualificação, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria da Educação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas nos anexos do citado Edital, os veículos indicados na relação a seguir e nos documentos comprobatórios em anexo:

Listar:

ITEM	MARCA / MODELO / VERSÃO	ESPÉCIE / TIPO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	QTD ASSENTOS

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- QUE** indicamos o(s) profissional(ais) abaixo relacionado(s) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pelos trabalhos, conforme comprovação mediante documentos anexos de que o pessoal técnico indicado vincular-se-á à execução contratual:

Item	Nome	Profissão / Titulação	N.º de registro no conselho de classe

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- QUE** já possuímos a instalação de escritório de representação em Parnamirim/RN, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto a ser satisfeito, conforme Termo de Referência, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e assinatura com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

Página 3

ANEXO G –

MODELO 2 – Declaração de disponibilidade futura

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE FROTA (licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** na hipótese de sermos declarados vencedores no pregão que sucederá a pré-qualificação, promovido pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, disponibilizaremos, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria da Educação, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas nos anexos do citado Edital, os veículos indicados na relação a seguir e nos documentos comprobatórios em anexo, conforme DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA a seguir do atual proprietário do(s) bem(ns):

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE FROTA
(Atual proprietário de veículo usado)

_____ (qualificação do atual proprietário) declara, para os fins previstos no Edital de pré-qualificação n.º xxxxx/2025, que, na hipótese de a Empresa _____ (nome da licitante) ser declarada vencedora da licitação que sucederá ao citado procedimento, disponibilizará para a aquisição, por parte dessa última empresa, no prazo para início da operação indicada pela Secretaria da Educação do Município de Parnamirim, os veículos indicados na relação a seguir e nos documentos em anexo:

Listar:

ITEM	MARCA MODELO VERSÃO	/ /	ESPÉCIE / TIPO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	QTD ASSENTOS

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e nome do anuente atual proprietário do(s) bem(ns) e assinatura de todos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- **QUE** indicamos o(s) profissional(ais) abaixo relacionado(s) que será(ão) responsável(eis) técnico(s) pelos trabalhos, conforme comprovação mediante documentos anexos de que o pessoal técnico indicado vincular-se-á à execução contratual, conforme TERMO DE COMPROMISSO a seguir:

Item	Nome	Profissão / Titulação	N.º de registro no conselho de classe
------	------	-----------------------	---------------------------------------

2 |

--	--	--	--

TERMO DE COMPROMISSO (profissional)

_____ (qualificação do profissional: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º de registro no conselho de classe) DECLARA, para os fins previstos no Edital de pré-qualificação n.º xxxxx/2025, que, na hipótese de a Empresa (nome da licitante) ser declarada vencedora da licitação que sucederá ao citado procedimento, assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e nome do anuente/profissional e assinatura de todos com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE FUTURA DE ESCRITÓRIO (Licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, e para fins de prova de qualificação do edital n.º _____ /2025, **DECLARA:**

- QUE** providenciará a instalação de escritório de representação em Parnamirim/RN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto a ser satisfeito, conforme Termo de Referência, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

Local/Data

(Razão social do proponente, nome do Representante Legal da Empresa, e assinatura com firma reconhecida ou assinatura eletrônica realizada em conformidade com a MP n.º 2.200-2/2021 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil)



ANEXO H

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ENVOLVENDO VEÍCULO, CONDUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo / condução / manutenção / combustível (ônibus tradicional urbano em trechos pavimentados - calçamento e asfalto)	30176	KM RODADO	959.224		
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

3.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

3.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

3.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

3.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

3.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

3.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

3.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

3.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

3.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

3.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3.7. *Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.*

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

9.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São, ainda, obrigações:

9.3.1. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

9.3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

9.3.3. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

9.3.4. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;

9.3.5. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo- as atualizadas;

9.3.6. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

9.3.7. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal/Estadual de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

9.3.7.1. Realização de visitas *in loco*;

9.3.7.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

9.3.7.3. Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

9.3.7.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

9.3.7.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;

9.3.7.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada;

9.3.8. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

9.3.9. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 -Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal/Estadual de Educação;

9.3.9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.3.10. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no sistema de gestão do transporte escolar;

9.3.11. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

9.3.12. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

10.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

10.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

10.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

10.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

10.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

10.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

10.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

10.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

10.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.56. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

10.57. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

10.57.1. *Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*

10.57.2. *Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.*

10.57.3. *Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.*

10.57.4. *O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto anteriormente*

10.57.5. *O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.*

10.58. *Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.*

10.59. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

- 10.59.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;
- 10.59.2. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo;
- 10.59.3. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/RN;
- 10.59.4. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.59.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.59.6. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.59.7. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.59.8. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.59.9. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 10.59.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 10.59.11. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.59.12. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;
- 10.59.13. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.59.14. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 10.59.15. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/RN ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.59.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;

- 10.59.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.59.18. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 10.59.19. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação para medidas cabíveis.
- 10.59.20. Fornecer aos membros da COODENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de PARNAMIRIM e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.59.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.59.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.59.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 10.59.24. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.59.25. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 10.59.26. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;
- 10.59.27. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- 10.59.28. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 10.59.29. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.59.30. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV.
- 10.59.31. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

10.59.32. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.

10.59.33. Somente será permitido o transporte de alunos da rede pública de ensino, exceto se necessário, um monitor disponibilizado pela Administração acompanhará para zelar pela segurança dos alunos.

10.59.34. É vedada a exploração de publicidade comercial nos veículos, salvo mensagem dos estabelecimentos escolares e da municipalidade.

10.59.35. O Município poderá alterar o trajeto e número de alunos, bem como excluir, fundir ou readequar rotas, mediante termo aditivo conforme o caso, com o preço do quilômetro mantido.

10.59.36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.

10.59.37. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros e à municipalidade.

10.60. Deverá cumprir, ainda, os seguintes requisitos em relação aos condutores:

10.60.1. Ter mais de 21 ;

10.60.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;

10.60.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

10.60.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;

10.60.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

10.60.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

10.60.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

10.60.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo- os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

10.60.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

10.60.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação;

10.60.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

10.60.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

10.61. Das vedações aos condutos

10.61.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

10.61.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança;

10.61.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

- 10.61.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 10.61.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 10.61.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 10.61.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.61.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 10.61.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 10.61.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 10.61.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 10.61.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 10.61.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 10.61.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 10.61.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 10.61.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

10.62. Obrigações em relação aos veículos

- 10.62.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM, cabendo ao contratado adequar-se a elas e suas alterações, observando os prazos nelas previstos;
- 10.62.2. Disponibilizar os veículos em conformidade com o número de rotas definidas pela SME;
- 10.62.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade (**a partir do ano de fabricação 2013**) e capacidade (39 a 42 passageiros);
- 10.62.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 10.62.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;
- 10.62.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.
- 10.62.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e regulamento correlato do Detran;

10.62.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/RN e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

10.62.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de checagem específica (conforme Anexo E do Termo de referência), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

10.62.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

10.62.11. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens anteriores, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

10.62.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

10.62.13. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros e terceiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório DPVAT, nos termos da legislação vigente;

10.62.13.1. A exigência desse seguro, deverá ter cobertura para danos corporais até R\$ 500.000,00, com os custos incluídos no valor do contrato;

10.62.14. Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível;

10.62.15. Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

10.62.16. A empresa vencedora deverá conter em sua frota, no mínimo, **6 (seis) ônibus com disposição de sistema de ar-condicionado** para atendimento das rotas inclusivas e atividades extracurriculares;

11. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

12.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.3. Das indenizações e multas.

15.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

15.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

15.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO letra I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a Contratação de Serviços de Transporte Escolar

1. Objeto

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como objeto a avaliação da prestação dos serviços de transporte escolar, envolvendo veículo, condução, manutenção e combustível, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Parnamirim/RN, conforme detalhado no *Termo de Referência*, podendo sofrer alterações no transcurso do contrato.

2. Fundamentação Legal

Este IMR é elaborado em conformidade com os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (e suas atualizações), que orienta a gestão de contratos de serviços contínuos por resultados, e com o Art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Objetivo

O objetivo principal deste IMR é medir o desempenho da Contratada na execução dos serviços contratados, assegurando:

- A qualidade, segurança e pontualidade do transporte dos alunos.
- A conformidade com as normas legais, técnicas e ambientais.
- A eficiência na gestão da frota e do pessoal.
- A transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos.

4. Áreas de Avaliação e Indicadores de Desempenho

A avaliação do desempenho da Contratada será realizada através dos seguintes indicadores, agrupados por áreas de avaliação:

4.1. Desempenho Operacional

Esta área avalia a efetividade da prestação do serviço de transporte no dia a dia.

- **Indicador 1.1: Pontualidade na Chegada e Saída das Escolas**
 - **Critério de Medição:** Percentual de viagens em que os veículos chegam à unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas e realizam a saída, após o término do turno, mantendo um período de espera de 10 (dez) minutos, conforme *Termo de Referência*, Rotinas a serem cumpridas > *Execução Diária do Transporte*.
 - **Metodologia:** por registros e relatórios da Secretaria Municipal de Educação (SME) e das unidades escolares.
 - **Meta:** Mínimo de 98% de viagens realizadas com pontualidade.
 - **Consequência:** Glosa proporcional ao valor da viagem e/ou sanção administrativa (advertência/multa) por cada ocorrência de atraso injustificado ou partida antecipada não autorizada.

- **Indicador 1.2: Cumprimento de Rotas e Trajetos** ○ **Critério de Medição:** Percentual de rotas executadas integralmente conforme o planejamento e as determinações da SME, sem desvios não autorizados ou interrupções voluntárias da viagem (*Termo de Referência, Rotinas a serem cumpridas > Execução Diária do Transporte*).
 - **Metodologia:** Análise dos dados e relatórios de ocorrências; ○ **Meta:** Mínimo de 99% de cumprimento das rotas.
 - **Consequência:** Glosa proporcional ao valor da rota e/ou sanção administrativa (advertência/multa) por cada desvio ou interrupção injustificada.
- **Indicador 1.3: Disponibilidade da Frota**
 - **Critério de Medição:** Percentual de veículos da frota contratada (total de 42 ônibus, sendo 36 para rotas ordinárias, 3 para alunos com necessidades especiais e 3 para aulas de campo/atividades extracurriculares) disponíveis e em plenas condições de operação diariamente. Isso inclui a substituição imediata de veículos imobilizados por problemas técnicos ou de segurança (*Termo de Referência, Rotinas de Manutenção e Segurança Veicular*).
 - **Metodologia:** Verificação de registros de vistoria, relatórios de manutenção, e comunicação formal da Contratada à SME sobre a disponibilização de veículos substitutos.
 - **Meta:** Mínimo de 99% de disponibilidade diária da frota.
 - **Consequência:** Glosa proporcional ao valor diário do veículo não disponível e/ou multa por cada dia de indisponibilidade não sanada imediatamente com veículo substituto.

4.2. Segurança e Conformidade

Esta área aborda a aderência aos requisitos de segurança para alunos, veículos e condutores.

- **Indicador 2.1: Uso de Cintos de Segurança e Lotação Adequada**
 - **Critério de Medição:** Ausência de superlotação, transporte de passageiros em pé e garantia do uso de cintos de segurança pelos alunos (*Termo de Referência, Rotinas a serem cumpridas > Execução Diária do Transporte*). No caso de recusa dos alunos, a notificação à unidade escolar e à SME deve ser comprovada (*ETP, Seção 5.3.1.18.1*). ○ **Metodologia:** vistorias periódicas realizadas pela SME, comunicação formal da Contratada sobre recusa de uso de cinto por parte dos alunos e registro de denúncias.
 - **Meta:** Zero ocorrências de superlotação ou transporte em pé. Mínimo de 95% de uso de cinto de segurança (considerando recusas formalmente documentadas).
 - **Consequência:** Glosa por ocorrência, advertência, multa.
- **Indicador 2.2: Qualificação e Conduta dos Condutores**
 - **Critério de Medição:** Cumprimento de todos os requisitos de qualificação (idade superior a 21 anos, CNH categoria "D" ou "E", certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares, certidão negativa de processos criminais) e aderência às normas de conduta profissional (uso de uniforme e crachá, tratamento urbano aos estudantes, abstenção de proibições como fumar, usar celular, dirigir sob efeito de substâncias, etc.), conforme *Termo de Referência, Rotinas de Gestão de Pessoal (Condutores)* e *ETP, Seção 5.3.2*.

- **Metodologia:** Verificação documental (fase de habilitação e durante a execução), relatórios da fiscalização (técnica e administrativa) e registro de denúncias ou ocorrências.
 - **Meta:** 100% dos condutores em conformidade com as qualificações e condutas exigidas.
 - **Consequência:** Multa por cada infração, exigência de substituição do condutor, sanções administrativas, podendo levar à rescisão contratual.
- **Indicador 2.3: Condições e Manutenção dos Veículos**
 - **Critério de Medição:** Percentual de veículos da frota em perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e conformidade com as exigências legais e contratuais (tacógrafo devidamente aferido, faixa "ESCOLAR", sistema de ar-condicionado nos veículos inclusivos, vistorias semestrais e periódicas aprovadas) (*Termo de Referência, Rotinas de Manutenção e Segurança Veicular e ETP, Seção 5.3.3*).
 - **Metodologia:** Vistorias periódicas realizadas pelo DETRAN/RN e pela SME, relatórios de manutenção da Contratada, e inspeção visual da SME.
 - **Meta:** 100% da frota em conformidade em todas as vistorias.
 - **Consequência:** Exigência de substituição imediata ou correção do veículo, glosa proporcional por dia de não conformidade, multa.

4.3. Gestão e Sustentabilidade

Esta área avalia a aderência aos requisitos administrativos, trabalhistas e de sustentabilidade.

- **Indicador 4.1: Conformidade com Requisitos de Sustentabilidade**
 - **Critério de Medição:** Cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, incluindo o uso preferencial de combustíveis de origem renovável ou biocombustíveis, descarte adequado de pneus usados ou inservíveis conforme Resolução CONAMA nº 416/2009, obediência aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA, e orientação dos empregados para destinação de resíduos recicláveis (*Termo de Referência, Rotinas de Sustentabilidade e ETP, Seção 5.4*).
 - **Metodologia:** Relatórios da Contratada, verificação documental (notas fiscais de combustível, comprovantes de descarte), inspeções e auditorias ambientais.
 - **Meta:** 100% de conformidade com os requisitos de sustentabilidade.
 - **Consequência:** Advertência, multa, e exigência de plano de ação corretivo.
- **Indicador 4.2: Regularidade Administrativa e Trabalhista**
 - **Critério de Medição:** Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentação tempestiva e regular da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais (FGTS, INSS, salários, rescisões), conforme *Termo de Referência, Rotinas de Fiscalização > Fiscalização Administrativa*.
 - **Metodologia:** Fiscalização administrativa (mensal/periódica), análise documental, consultas online ao SICAF e outros sistemas de verificação de regularidade.
 - **Meta:** 100% de conformidade documental e legal.
 - **Consequência:** Retenção de pagamento, multa, possibilidade de rescisão contratual por descumprimento, sem prejuízo da execução da garantia.

5. Ponderação e Limites

Os indicadores terão pesos e limites máximos de glosa definidos em regulamentação complementar e/ou no próprio Termo de Contrato, de forma a refletir a criticidade de cada aspecto do serviço e o impacto de eventuais falhas.

6. Relatórios de Avaliação

A fiscalização técnica e administrativa do contrato elaborará relatórios de avaliação de desempenho mensais, consolidando os resultados dos indicadores e apontando as ocorrências, glosas e sanções aplicadas. Esses relatórios serão encaminhados ao gestor do contrato e à Contratada para ciência e manifestação.

7. Aplicação de Sanções

As sanções administrativas, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas (moratórias e compensatórias), serão aplicadas conforme as disposições do item *INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* do *Termo de Referência (Termo de Referência)* e da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. Melhoria Contínua

Os resultados obtidos através deste IMR servirão de base para a identificação de pontos de melhoria e para o diálogo entre a Administração e a Contratada, visando aprimorar continuamente a prestação dos serviços de transporte escolar e a satisfação dos usuários. A periodicidade da avaliação e a clareza dos indicadores permitirão ajustes proativos e a otimização da gestão contratual.

9. Disposições Finais

Este IMR será parte integrante do Termo de Contrato e suas regras complementam as demais disposições contratuais. Eventuais casos omissos ou necessidade de readequação dos indicadores ou metodologias de medição serão tratados por termo aditivo ou apostilamento, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89DD-D26E-ACCB-9B20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERALDO FREIRE DA SILVA JUNIOR (CPF 070.XXX.XXX-79) em 29/05/2026 14:12:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELOMIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 222.XXX.XXX-49) em 29/05/2026 15:29:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/89DD-D26E-ACCB-9B20>